**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO/ms E A EMPRESA SANTOS E GIULIANI LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, Av. Tancredo de Almeida Neves, n° 1191, em Eldorado, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.988.914/0001-75, neste ato, representada pelo Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SANTOS E GIULIANI LTDA – ME (MULTINUTRI ALIMENTOS FUNCIONAIS)**, CNPJ nº 21.752.958/0001-09, Rua Rui Barbosa, nº 1367, Sala 01, Centro, 79004-430, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor **RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Delcides Mariano, 909, Parque Residencial Rita Vieira, 79031-007, Campo Grande/MS, portador do RG n° 275869490 SSP/SP e do CPF nº 253.272.038-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

* + - 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
	1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E CONTRAPARTIDA DESTE MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ELDORADO/MS, EM CONFORMIDADE COM AS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**,conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO** | **LOTE** | **ITEM** | **CÓD.** | **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM** | **UNIDADE** | **QUANT.** | **MARCA** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| I | 0001 | 39 | 46581 | FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADAS COM GOMA JATAÍ, COM DHA, ARA E TAURINA, INGREDIENTES: LEITE EM PÓ DESNATADO, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS (A, C, E, B12, B1, B6,D, KNIACINA, ÁCIDO FÓLICO, D-BIOTINA, A-PANTOTENATO DE CÁLCIO), SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, BETACAROTENO, IODETO DE POTÁSSIO E ESPESSANTE GOMA JATAÍ. NÃO CONTÉM GLÚTEM. FONTE PROTEICA. LATA 400 G. | UN | 20,000 | DANONE APTAMIL AR 40 | **46,26** | **925,20** |

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**
	1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
	3. Integram este contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023** e seus Anexos, Termo de Referência e Proposta de Preços, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
	4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**
	1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023** e às cláusulas expressas neste Contrato.

1. **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
2. Efetuar a entrega dos produtos dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
4. Comunicar por escrito ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
5. Observar as normas legais e de segurança que está sujeita a atividade de distribuição do objeto contratado;
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.
8. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
10. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
12. Exercer a mais ampla, irrestrita, permanente e completa fiscalização, diretamente ou por outros prepostos designados, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos;
13. Notificar por escrito à Contratada acerca das imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos recebidos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Termo de Referência.
15. **CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradual, mediante requisição do Setor de Compras.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3. Os itens 19, 20 e 55 do Anexo II, deverão ser transportados em veículo tipo baú refrigerado, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no momento da entrega.

6.4. O item 19 (carne bovina) do Anexo II deverá ser fornecido em temperatura resfriada, ficando vedada a entrega do mesmo congelado.

6.5. O item 19 (carne bovina) deverá ser fornecido moído ou em pedaços em embalagens transparentes contendo 02kg cada, de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação.

6.6. Os itens 20 e 55 do Anexo II, poderão ser fornecidos nas embalagens originais congelados.

6.7. Os gêneros alimentícios deverão estar sobrepostos em palhetes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrútis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados sem embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**
	1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
	2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de execução com toda cautela e boa técnica.
	3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
	4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
2. **CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**
	1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pela(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.05.12.361.501-2.023.3.3.90.30.00.1.500.0000

02.05.12.361.501-2.023.3.3.90.30.00.1.552.0000

02.05.12.361.501-2.025.3.3.90.30.00.1.500.0000

02.05.12.361.501-2.025.3.3.90.30.00.1.552.0000

02.05.12.361.501-2.026.3.3.90.30.00.1.500.0000

02.05.12.361.501-2.026.3.3.90.30.00.1.552.0000

1. **CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
	1. O valor global deste contrato é de **R$ 925,20 (novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).**
	2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e recebimento definitivo dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado.
	3. Deverá ser apresentado pela licitante juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:
	4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal/INSS.
	5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
	6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
	7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
	8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
	9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
	10. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 9.2.
	11. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA**
	1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**
	1. Será aplicada sanção administrativa pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.
	2. O fiscal do contrato deverá fornecer todas as informações, documentos e registros disponíveis para elucidação do fato, instrução e julgamento do feito;
	3. Para fins de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas de acordo com o impacto na execução do contrato, em 3 (três) níveis:
3. Leve: falha que, apesar de causar transtorno à execução contratual, não provoca maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
4. Média: falha que causa impacto à execução contratual, sem, no entanto, modificar sua continuidade, nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;
5. Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.
	1. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato, orientará a providência a ser adotada pelo ordenador de despesa da CONTRATANTE:
6. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
7. de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
8. De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
9. De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
10. De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
11. De 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
12. De 16(dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
13. Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:
14. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou
15. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos; e/ou rescisão contratual.
	1. Para efeito de aplicação de penalidade mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas;
	2. Da decisão do ordenador de despesas caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei 8.666/1993.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**
	1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
	2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
	3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO**
	1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**
	1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**
	1. Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Eldorado/MS, 17 de fevereiro de 2023.

**Aguinaldo dos Santos RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal CPF nº 253.272.038-75

Contratante Pela Contratada